



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

Processo n.º 153/2024

LEI N.º 3.791

SANCÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 26/05/2024  
PREFEITO

## DE 22 DE MARÇO DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela mensal até R\$ 13.909,60 (treze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea f, art.29, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Fica autorizado à reposição das perdas inflacionaria, devendo ser observado o índice de correção INPC dos últimos doze meses a sua fixação.

**Art. 3º** - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o reajuste do subsídio de vereador, previsto no art. 1º, em face ao aumento do subsídio de deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 40% (trinta por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de março de 2024.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

**Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

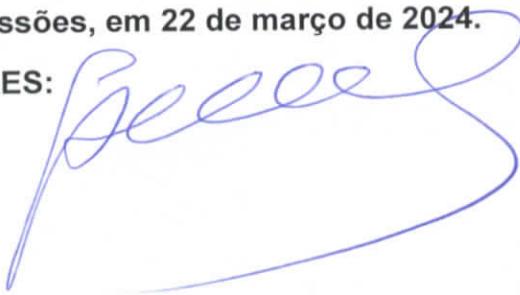
## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, vêm, respeitosamente, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, após aprovação do Plenário, a submissão do projeto de lei legislativo abaixo relacionado ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**

1. **Processo nº 153/2024 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2024.

VEREADORES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 22 / 03 / 2024

  
Presidente da CM/BA



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNANIM. ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 22 / 03 / 2024

*Belo*  
Presidente da CM/BA

## PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10/2024** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências. (Processo n.º 153/2024).

Trata-se de análise conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaba, sobre o Projeto de Lei em epígrafe, que versa sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2025-2028.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma remuneração condizente com as responsabilidades inerentes ao exercício do mandato de vereador, assegurando-lhes condições dignas para o desempenho de suas funções legislativas e representativas, considerando também a realidade econômica e social do município.

Além de garantir uma remuneração digna, o projeto prevê a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos vereadores, utilizando como base o índice de correção INPC dos últimos doze meses. Essa medida demonstra o compromisso com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos legisladores municipais.

Outro aspecto relevante é a observância dos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos vereadores, em conformidade com os dispositivos do art. 29 da Constituição Federal, bem como outras disposições pertinentes, garantindo a conformidade legal da proposição.

Adicionalmente, o projeto autoriza o reajuste dos subsídios dos vereadores em face do aumento do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal, visando manter a proporcionalidade entre as esferas legislativas e evitar distorções salariais.

Por fim, as despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por verba própria do orçamento vigente, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

Diante do exposto, entendemos estarem presentes os pressupostos constitucionais, legais e orçamentários, cabendo ao Plenário à valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Fredson*  
FREDSON DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro

*José*  
JOSE AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE  
Membro

### FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Luciano*  
LUCIANO SANTANA DOS SANTOS  
Presidente / Relator

*Fredson*  
FREDSON DE OLIVEIRA SILVA  
Membro

*Amauri*  
AMAURI DA SILVA MENEZES  
Membro

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR.SB.01.200324.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

---

EMENTA: ADMINISTRATIVO – REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES – EXERCÍCIO 2025 A 2028 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI DE RESPONDASIBILIDADE FISCAL – POSSIBILIDADE.

---

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 10/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com vistas fixação dos subsídios dos vereadores, para a Legislatura 2025-2028.

Observa-se que a matéria vertida na proposição é de competência da Mesa Diretora, conforme disposto no art. 33, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por outro lado, a matéria em discussão entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Ademais, o objeto da proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal), nem, tampouco, com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24 da Constituição Federal).

Deixe-se também consignado que no tocante à apresentação da proposição em espécie a Lei Orgânica do Município de Itaberaba, em seu art.

66, estabelece que a iniciativa dos projetos de lei cabe ao Poder Legislativo, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo. Vejamos:

Art. 66. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, reunidos os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a implementação de reajuste dos subsídios dos vereadores para o exercício de 2025 a 2028.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 20 de março de 2024.

Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC N° 153/24  
EM 20/03/24  
Servidor da CM/BA

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 29, inc. VI, alínea “d” e inc. VII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, X e XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, art. 20, inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e Instrução nº 001/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, decreta e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itaberaba para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela mensal até R\$ 13.909,60 (treze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), observado o disposto no inciso VI, alínea d, art.29, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Fica autorizado à reposição das perdas inflacionaria, devendo ser observado o índice de correção INPC dos últimos doze meses a sua fixação.

**Art. 3º** - A aplicação desta Lei está condicionada:

- I. a capacidade econômica decorrente dos repasses de duodécimos à Câmara Municipal e as disponibilidades financeiras;
- II. ao limite para despesa total do Poder Legislativo em relação às receitas tributárias e transferências constitucionais, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;
- III. ao limite de despesa de pessoal da Câmara Municipal em relação aos valores financeiros que lhe forem destinados, nos termos do art. 29-A, §1º da Constituição Federal;
- IV. ao limite de despesa total de pessoal conforme preceitua o art. 20, inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

**Parágrafo Único.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário às adequações e ajustes, com vista ao enquadramento do subsídio aos limites impostos pela legislação em vigor, especialmente o constante do artigo 29, VI, alínea “c” da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a adequação dos subsídios dos Vereadores do município para o período de 2025 a 2028, em conformidade com as disposições constitucionais e as demandas locais.





# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ademais, reconhece-se a importância de garantir a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos vereadores, como forma de preservar o seu poder de compra ao longo do tempo. Para tanto, o projeto prevê a atualização dos subsídios com base no índice de correção INPC dos últimos doze meses, demonstrando o compromisso com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos legisladores municipais.

Além disso, o projeto respeita integralmente os limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos vereadores, observando os dispositivos do art. 29 da Constituição Federal, bem como outras disposições pertinentes, garantindo assim a conformidade legal da proposição.

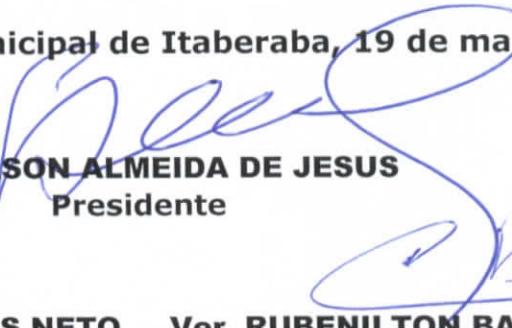
Outro ponto relevante é a autorização para o reajuste dos subsídios dos vereadores em face do aumento do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal. Essa medida visa manter a proporcionalidade entre as esferas legislativas e evitar distorções salariais que possam comprometer a eficiência e a integridade do sistema político local.

Por fim, cabe ressaltar que as despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por verba própria do orçamento vigente, assegurando assim a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

Diante do exposto, o projeto de lei em questão busca conciliar os interesses dos vereadores com as exigências legais e as necessidades da comunidade, garantindo assim um ambiente propício para o exercício eficaz da função legislativa no âmbito municipal.

Sendo assim, contamos com o endosso de Vossas Excelências no sentido de ratificar os termos da proposição que ora encaminhamos à vossa apreciação.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, 19 de março de 2024.**

  
**Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente

  
**Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
1.º Secretário

  
**Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTO**  
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT. <input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMEMENTE ( ) VOTOS	
Sala das Sessões, 22/03/2024	
Presidente da CM/BA	